

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

C.G.C 08 077 265/0001-08

Praça da Conceição s/nº

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 947/2002

AREIA BRANCA, 28 DE JUNHO DE 2002.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da proposta de Orçamento para o exercício 2003 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, FAÇO SABER QUE: A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que devem ser observadas na elaboração do Orçamento do exercício 2003.

Art. 2º - São despesas municipais as destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único – as despesas municipais são estimadas por serviços e obras mantidas ou realizados pelo Município, considerando-se:

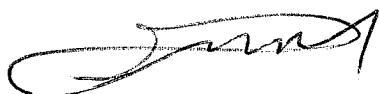
- I – A carga de trabalho estimada para o exercício de 2003;
- II – Os fatores conjunturais que possam efetuar a produtividade dos gastos;
- III – A receita do serviço, quando este remunerado;
- IV – A projeção nos gastos com pessoal empregado no serviço com base na política salarial oficial e na estabelecida pelo Governo no Município para seus serviços estatutários;
- V – A importância das obras para a administração e para os administrados;
- VI – O retorno do valor aplicado na execução das obras;
- VII – O patrimônio do Município, sua dívida e encargos;

Art. 3º - No orçamento anual do Município consta obrigatoriamente:

- I – Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II – Recursos destinados ao poder Judiciário, para o que dispõe o **art. 100**, da Constituição Federal;
- III – Recursos para o pagamento de pessoal e seus encargos.

Art. 4º - Constituem receita do Município as provenientes de:

- I – Tributos de sua competência;
- II – Atividade econômica que vier a executar;
- III – Os recursos pertencentes ao Município por força da Constituição Federal;
- IV – Transferência oriundas de convênios;



- V – Empréstimos e financiamentos;
- VI – Contribuição de seus servidores para a previdência social;
- VII – A participação assegurada no **art . 20** da Constituição Federal

Art. 5º - A estimativa da receita considera;

- I – Os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Os fatores que influenciam a arrecadação e impostos, de taxa e de contribuições de melhorias;
- IV – As alterações da legislação tributária.

Art. 6º - O poder Executivo é obrigado a arrecadar todos os tributos da sua competência

Parágrafo Único - O calculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria é amplamente divulgado.

Art. 7º - A Lei Orçamentária inclui os recursos provenientes de qualquer receita auferida pelo Município, operacionalizada através da Conta única ou conta específica.

Art. 8º - Toda e, qualquer receita tributária, do Município é apropriada através do sistema de arrecadação administrado centralizadamente.

Art. 9º - O poder Executivo promove permanente modernização da máquina fazendária , no sentido de aumentar a produtividade da receita dos tributos municipais.

Art. 10 – As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, têm suas fontes previstas e atualizadas considerando-se fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 11 - O Município executa, com prioridade, as seguintes ações:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

Código Programa	Tipo P/A	Descrição Ação
2001	A	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

ÓRGÃO: GABINETE CIVIL

Código Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2002	A	Manutenção das atividades do Gabinete Civil
1001	P	Aquisição de veículos para o Gabinete
1002	P	Aquisição de equipamentos de informática



ÓRGÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2003	A	Manutenção das atividades da Secretaria de Administração
1005	P	Treinamento e Qualificação Profissional dos Servidores

ÓRGÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS

Código Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2004	A	Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças
1006	P	Informatização das atividades d e fiscalização
1008	P	Aquisição de veículos para fiscalização (1 carro e 2 motos)
1010	P	Aquisição de PABX – sistema de telefonia interna
2005	A	Encargos e Amortização de Divida Interna

ÓRGÃO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Código Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2003	A	Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento
1014	P	Aquisição de Veiculo

ÓRGÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Código Programa	Tipo Programa	Descrição da Ação
1015	P	Aquisição de Transporte Escolar
1016	P	Implantação de Cursos de Língua Estrangeira
2007	A	Manutenção de atividades da Secretaria de Educação
1017	P	Aquis. de Gên. Aliment. e preparo de Merenda Escolar p/Ensino Fund.
1018	P	Aquis. De Gên. Aliment. e preparo de Merenda Escolar p/Ensino Infan.
19	P	Distribuição de livros didáticos para Alunos do Ensino Fundamental
1020	P	Distribuição de livros didáticos para Alunos do Educação Infartil
1021	P	Aquis. de equip. p/implantação de laborat.de inform. P/Ensino Fund.
1022	P	Construção e Ampliação de Escolas de Ensino Fundamental
2008	A	Manutenção e desenvolvimento das Atividades do Ensino Infantil
2009	A	Manut. e Desenv.das Ativ. Curriculares Ens.Fund/Supletivo – 60% - FUNDEF
2010	A	Manut.e Desenv. das Ativ. Curriculares Ens.Fund./Supletivo – 40% - FUNDEF
2011	A	Manut. e Desenv. das Ativ. Curriculares Ens.Fund./Supletivo – Rec.Diversos
2012	A	Mant.e Desenv.das Atividades Curriculares da Educ.de Jovens e Adultos
2013	A	Contribuição com 15% para o FUNDEF
1023	P	Trein,e Qualificação Profissional dos Professores do Ensino Fundamental



ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – Fund. Areia Branca de Cultura

Código Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
1024	P	Reforma do Cine Miramar: Casa de Memória e Museu do Pescador
1025	P	Aquis.de Palco Móvel/barracas padron. p/func.proj. “Domingo c/ Arte
1029	P	Construção Prédio da Biblioteca Pública
1030	P	Moder.da Bibiot.Pública e implant.de Bibliotecas na Zona Rural
2014	A	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura

ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Código Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
1035	P	Construção de Piscina Olímpica no Ginásio Polisportivo
1036	P	Construção de Pista de Atletismo
1037	P	Recuperação e modernização do Estádio Municipal Dr. Gentil Fernandes
1038	P	Cosnt.e recuperação de Quadras de esporte nos bairros e comunidades
2015	A	Manutenção e funcionamento da Assessoria de Esportes e Lazer
1040	P	Const.e recuperação de área de esporte e lazer em bairros e comunidades

ÓRGÃO SECRETARIA DE OBRAS

Código Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
1044	P	Proj.de revitalização da malha viária c/ capeamento asfáltico na área urbana
1045	P	Projeto de habitação popular
1046	P	Proj.pavim.à paralelepipedo ou asfalto da Praia de Upanema/Ponta do Mel
1047	P	Projeto de Melhoria Habitacional
1048	P	Restauração de Prédios Públicos
1050	P	Escoamento de águas servidas
1052	P	Recuperação e conservação de pavimentação
2016	A	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
1053	P	reforma de Praças

ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
1054	P	Aquis.de equip.médico.,cirurgico.,laborat.,odont.,rediol.,e uso hospitalar
1055	P	Aquis.de equipamentos de informatica, escritório, móveis e utensílios
1056	P	Aquis.de medico e materiais médicos,rediol.,odont.,cirúrg. E hospitalares
1057	P	Manutenção de equipamentos de uso hospitalar
1058	P	Construção e instalação de uma Unidade Hospitalar
1059	P	Reforma e ampliação do Hospital Maternidade Sara Kubitscheck
1060	P	Construção de Postos de Saúde e Unidades de Saúde da Família
1061	P	Aquis.de equip. p/ exames laboratoriais, médico, odont. E de imagem
1062	P	Aquis.de medc. E mat. Médico,odont,laborat.farmac. e de imagem
1063	P	Manutenção de equipamentos dos Postos da rede de atenção básica



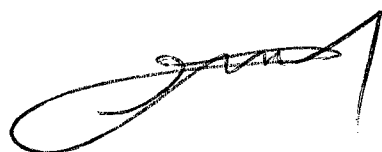
1064	P	Aquis.de equipamentos de informática. Escritório, móveis e utensílios
1066	P	Aquis.de equip.p/ farmácia básica de manipulação e labort.de anál. Clínicas
1067	P	Programa estratégicos e intersetoriais de atenção à saúde
1068	P	Programa de Combate às carências nutricionais
1069	P	Programa de combate a Dengue
1070	P	Programa de Saneamento Básico
1071	P	Reforma e ampl.dos Postos de saúde e Unidades de Saúde da Família
1072	P	Aquisição de ambulâncias e veículos automotores
1073	P	Aquisição de equip. de informática, escritório, móveis e utensílios
2017	A	Manut.das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITARIA

Código Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
1075	P	Construção de uma Casa de apoio para 3º idade
1078	P	Const. de Apoio ao Programa de Geração de emprego e renda
1080	P	Modernização das Unidades da Secretaria de Ação Comunitária
2018	A	Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Comunitária
2019	A	Contribuição para Previdência Social
2020	A	Contribuição para o PASEP
1081	P	Construção e Reformas de Creches na Zona Rural e Urbana

ÓRGÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

Código Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2021	A	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca
1082	P	Capacitação de Pessoal
084	P	Aquisição de um quadriciclo mini-trator
1087	P	Aquisição de equipamentos para a Secretaria
1089	P	Construção de silos
2022	A	Manutenção do Curral dos animais
1090	P	Construção de cisternas
1091	P	Eletrificação Rural para poços
1092	P	Aquisição de bombas d`água
1093	P	Perfuração de poços
1094	P	Construção de Adutoras
1095	P	Aquisição de material de manutenção dos poços



1096	P	Aquisição de equipamento para instalação da Delegacia do Produtor
2024	A	Manutenção dos Serviços da Delegacia do Produtor
1102	P	Aquisição de mudas para urbanização do Bosque
2025	A	Manutenção do Bosque

ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Código Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
1103	P	Construção de um Viveiro de Mudas
1104	P	Arborização de praças e vias públicas
1105	P	Aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria
1106	P	Aquisição de Veículos
1107	P	Aquisição de Caminhão Compactador
08	P	Aquisição de Trator de Esteira Patrol
2026	A	Manutenção da Coleta Seletiva do Lixo
1116	P	Aquisição de veículo tipo Caçamba e Coletores de Lixo
2027	A	Manutenção das Atividades da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente

ÓRGÃO SECRETARIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRÂNSITO

Código Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
1119	P	Aquisição de uma Central de Rádio
2028	A	Manut. das atividades da Secretaria de Segurança Patrimonial e Trânsito

ÓRGÃO SECRETARIA DE TURISMO

Código Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2029	A	Manutenção das atividades básicas da SETUR
1126	P	Aquisição de equipamentos de informática / mobiliário
1127	P	Treinamento de mão-de-obra especializada para o setor
1128	P	Divulgação do município
1129	P	Realização de eventos

Parágrafo Único - De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na execução orçamentária deverão ser criados:

- critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no II do § 1º do art. 31 dessa Lei;
- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados programas financeiros com recursos do orçamento;



Art. 12 - O orçamento compreende todas as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, as quais possam beneficiar imóveis, cujos custos são cobertos pela contribuição de melhoria, buscam o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - A estimativa da receita e a fixação da despesa dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizam com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

§ 3º - De acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002 – Lei de responsabilidade Fiscal – **LRF**, o orçamento deverá obedecer um critério para que haja equilíbrio entre as receitas e despesas.

Art. 13 - O orçamento Municipal pode consignar recursos para financiar serviços incluídos nas funções a serem executados por entidades de direito privado, com fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio.

Art. 14 - A despesa com pessoal da administração direta e indireta, não poderá ser superior a 60% das receitas correntes conforme determina o art. 38 das disposições constitucionais transitórias.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e indireta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- salário
- obrigações patronais
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; e
- remuneração dos Vereadores
- os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos fazem parte do cálculo dos 60% (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2002 – Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecer o limite fixado no “caput” deste artigo.

Art. 15 - Na fixação dos gastos de capital para criação ou aperfeiçoamento de serviço já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, são respeitadas as prioridades e metas constantes deste lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



Art. 16 - Na lei Orçamentária anual, a discriminação da despesa faz-se por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para um, no seu menor nível:

I - Orçamento a que pertence;

II - A natureza da despesa obedece a classificação da Portaria **SOF/SEPLAN Nº 35, 01/08/89** e da **Lei 4.320 de 17/03/64**.

1º - A classificação a que se refere i inciso II do “caput” deste artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária;

2º - As despesas e as receitas do orçamento são apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciado o défict ou superávlt corrente e total de cada um dos orçamentos.

3º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo são identificadas por projetos ou atividades os quais são integrados por títulos e códigos que caracterizam as respectivas metas ou ação pública esperada.

4º - Os investimentos são detalhados por categorias de programação, atendendo ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 17 - Para efeito de informação ao poder legislativo, poderá constar da proposta orçamentária, no nível de categoria de programação, a origem dos recursos, obedecendo, pelo menos à seguinte discriminação

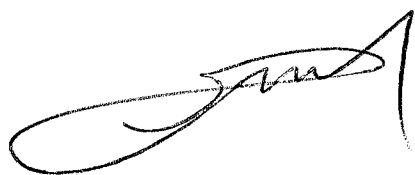
I – não vinculados

II – da seguridade social;

III – aplicados em ensino, na forma do **artigo 212** da Constituição Federal, e do **artigo 60** do ato das disposições constitucionais transitórias;

IV – vinculados, inclusive receitas próprias de órgãos e entidades;

V – decorrentes de operações de crédito.



Art. 18 - O prefeito Municipal enviará o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção, caso contrário será promulgado em 1º de janeiro do próximo ano.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete Municipal Cel. Fausto, em 28 de Junho de 2002.


José Bruno Filho
Prefeito Municipal